



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000138

LEI Nº 1179/01 de 05 de Outubro de 2.001

“Dispõe sobre a obrigação de constar nas receitas médicas o medicamento genérico referente ao convencional receitado e dá outras providências.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Setembro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os profissionais da saúde ficam obrigados a fazer constar em suas receitas, os medicamentos genéricos referentes aos medicamentos convencionais receitados.

Parágrafo Único - Considera-se medicamento genérico todo aquele que possui o mesmo princípio ativo e proporções compatíveis com medicamento convencional, com nome comercial.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada e suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de Outubro de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal